



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesoila, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.656, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a inserção do tipo sanguíneo e do fator RH do recém-nascido e de sua genitora, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, nas unidades hospitalares ou maternidade do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades situados no Município de Timóteo, obrigados a fazerem a inserção do tipo sanguíneo e do fator Rh do recém-nascido e de sua genitora, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, por meio da certidão fornecida após o nascimento da criança nas unidades hospitalares ou maternidades do Município de Timóteo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de setembro de 2018; 54º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito Municipal

